

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no **Ensino Fundamental, Turma 2021 do COTET**, na cidade de **Taubaté - SP**, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o Colégio que fora designada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos, aqui representada por **Lucrécio Lopes**, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FORMANDO acima qualificado reconhece o Colégio como seu representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes para representá-lo em todos e quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Único - O formando aceitará o que for decidido, democraticamente pela maioria ou junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal:

I - *Só serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%*; b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%*; c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%*; d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%*; e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%*; f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%*. Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento do pedido de rescisão, terá devolução da diferença e a importância a ser devolvida ocorrerá após a realização dos eventos, depositada em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes e com a ciência da Comissão de formatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e na Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando os aderidos aos Contratos Individuais, responsáveis pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços e que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os formandos não são obrigados a adquirir os materiais fotográficos produzidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto ao Colégio com previsão para a Colação e Festa em dezembro/2021, sendo os seguintes serviços contratados:

COLAÇÃO DE GRAU FESTIVA: Local a ser definido entre as partes, montagem do evento e ambientação, montagem da mesa solene, mastro e pedestal para as bandeiras, púlpito, mestre de cerimônias, copo e água para mesa solene, sonorização, 5 brindes para professores homenageados, recepcionistas, portaria e segurança de apoio para o evento, canudos, becas e chapéus. A realização da Colação de Grau acontecerá em conformidade com os protocolos de segurança do Governo.

FESTA DE FORMATURA – Convites de entrada para a festa, posses de mesa com identificação dos formandos, local Tangaroa ou similar, limpeza do salão e toaletes, ambientação, DJ para animação do evento, cerimonial das valsas, serviço de gastronomia para o formando e seus convidados com o cardápio a ser definido contendo salgadinhos assados e fritos, comidinhas, doces, café, cerveja, refrigerantes, suco e água, recepcionistas, seguranças de apoio, portaria e coordenação para o evento, equipe de apoio médico com ambulância e enfermeiro, recolhimentos das taxas ecat e alvarás.

CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA A CONTRATADA OFERECE:

#SACOCILA DE BRINDE PARA ADESÕES ATÉ DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021;

#DAY CAMPING UNIFICADO ENTRE OS COLÉGIOS: HORÁRIO DE INÍCIO 10HS E TÉRMINO 17HS, LOCAL, DJ E MAIS ATRAÇÕES, CARDÁPIO: CAFÉ DA MANHÃ, CHURRASCO E SOBREMESA;

#SORTEIO DE UM BRINDE NO DAY CAMPING PARA OS FORMANDOS (NOTEBOOK OU CELULAR);

#PARTICIPAÇÃO NA FESTA A FANTASIA do Tangaroa em conjunto com outros Colégios;

#FUNPICS – DIA DE CABINE FOTOGRÁFICA NO COLÉGIO COM FOTOS DIVERTIDAS, FOTOS COM FAMILIARES E TURMA;

#TAÇA DRINK PARA OS ADERIDOS NA FESTA;

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de:

MESA COM 6 LUGARES: R\$ 1.688,75 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() Em 12 parcelas de R\$ 140,73 com cartão de crédito, de setembro de 2021 a agosto de 2022;
OU

() 4 parcelas de R\$ 422,19 com boleto bancário, de setembro a dezembro de 2021.;

SÓ COLAÇÃO DE GRAU: R\$ 80,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 1 parcela de R\$ 80,00 com cartão de crédito ou boleto com pagamento até 30 de novembro de 2021.

Escolher o vencimento: _____.

Outras formas de pagamento, entrar em contato diretamente com a empresa.

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (___) dia 15 ou (___) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail para o envio dos boletos: _____

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de agosto de 2021. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – **IMPORTANTE** - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - **Atenção:** Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas, taças, chinelos e outros.

Parágrafo Quinto - Os valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 40 formandos. Caso o número de formandos diminua, os serviços e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso o Colégio venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a **CONTRATADA**, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Parágrafo um Em caso de persistência do estado de calamidade pública em função da Pandemia, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior (epidemia da covid-19). Ponderamos que a decisão de remarcação da festa tem amparo legal posto que, nos expressos termos do inciso II, do § 5º, do artigo 2º da Lei 14.046/2020, a remarcação da festa pode ser realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data do encerramento do estado de calamidade pública.

Parágrafo dois -Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, advindos de medidas governamentais que interferiram na política financeira, as partes de comum acordo farão os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato, bem como para restabelecer ou manter o equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Até 180 dias de prorrogação dos eventos não haverá nenhum custo excedente nos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima